

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei nº 113 de 10 de agosto de 1994.

REGULAMENTA O ARTIGO 064 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Luiz César Maggi Bassani, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 56, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- A contratação de deficientes físicos a que se refere o artigo 064 da Lei Orgânica Municipal, se fará mediante Concurso Público, dentro das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º- O concurso referido no artigo anterior será exclusivo para portadores de deficiência física e as provas obedecerão critérios compatíveis com cada deficiência.

Art. 3º- Os concorrentes são dispensados de quaisquer taxas ou emolumentos, relativos a inscrição para o concurso.

Art. 4º- As provas serão realizadas em locais de fácil acesso aos concorrentes, devendo lhe ser proporcionado, sem ônus, material necessário à prestação das mesmas.

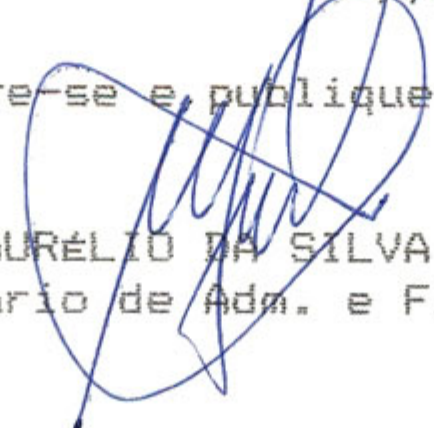
Art. 5º- O número de vagas destinadas aos deficientes físicos obedecendo ao percentual de 3% (três por cento) será definido em Lei própria, quando da criação do cargo e respectivas atribuições.

Art. 6º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de agosto de 1994.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se


MARCO AURÉLIO DA SILVA PRESTES
Secretário de Adm. e Finanças